LEI Nº 4.627, DE 9 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Pato Branco obedecerá aos preceitos desta Lei.

Art. 2º É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Pato Branco, de segunda-feira a domingo, respeitado o sossego e o decoro público, observando-se especialmente, as disposições contidas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. O funcionamento em feriados será objeto de negociação entre os representantes das categorias, observado o disposto no art. 6-A, da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis nesta ordem:

I – Advertência;
II – Multa no valor de 30 UFM´s;
III – Cassação do alvará de licença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.069, de 14 de outubro de 1991.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Clóvis Gresele, Enio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Leunira Viganó Tesser e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 13 / 07 / 2015	Publicado em 14/12 / 07 / 2015
Edição: 0892	Edição: 6421 Pág: "B" 3
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE